

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 6 de maio de 2016

Decide processo administrativo com aplicação de penalidade ao curso de Odontologia, ofertado pela UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - Processo MEC nº 23000.017742/2011-31.

Nº 29 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 4º e 10 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, nos arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 48 a 56 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 63/2016, determina:

(I) Sejam reduzidas de 130 (cento e trinta) para 104 (cento e quatro) o total anual das vagas autorizadas para o curso Odontologia (cód. 15476), ofertado no município de Bragança Paulista - SP, pela UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - USF (CÓD. 670).

(II) Sejam revogadas as medidas cautelares perante o curso, aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 241, de 2011, relativas ao sobrestamento do Processo e-MEC nº 201201572 e à suspensão das prerrogativas de autonomia da Instituição perante o mesmo curso.

(III) Seja notificada a Instituição do teor da decisão, e informada da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação - CNE no prazo de trinta dias, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773, de 2006, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

(IV) Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

(Publicação no DOU n.º 87, de 09.05.2016, Seção 1, página 30)